

Processo SEI n.º 25.24.000020023-7

CONTRATO Nº 055/2025

Contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME** e a **ESCOLA BIOCLASS**, nas cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – FMMDE**, com sede na *Rua 227-A, nº 331, Qd. 67-D, Setor Leste Universitário, CEP 74610-060, inscrito no CNPJ sob o nº 04.973.965/0001-11*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Titular, **Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 598.819.251-34; e de outro lado, a Empresa **CORDEIRO E ROLDÃO LTDA**, nome fantasia “**BIOCLASS**”, pessoa jurídica de direito privado, *inscrita no CNPJ sob o nº 40.374.307/0001-77,, com sede na Rua 12 Qd 26 Lt 05 nº 410 Vila Morais Goiânia - Goiás, CEP: 74.620- 170*, neste ato representada por seus sócios administradores, o Sr. **CAIO DIAS CORDEIRO INOCÊNCIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº 5071073 – SPTC/GO e do CPF nº 034.351.731-06, e a Sra. **KELLY ALVES ROLDÃO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI nº 4916015 – 2ª via SSP/GO e do CPF nº 007.035.511-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, com fundamento no *Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025; na Portaria nº 267, de 06 de junho de 2025; no Despacho Jurídico nº 4015/2025/CHEADV da Chefia da Advocacia Setorial/SME; no Despacho Autorizativo nº 12439/2025 da Titular da Pasta (7630960);* e consoante os demais documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.24.000020023-7, o qual se regerá pelas cláusulas e condições

seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, consistentes no atendimento de crianças na Educação Infantil, conforme Plano de Atendimento e Quadro 01, que integram o presente instrumento, observado o seguinte quantitativo de vagas:

- até **05 (cinco)** vagas para crianças de **01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;**
- até **18 (dezoito)** vagas para crianças de **02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;**
- até **25 (vinte e cinco)** vagas para crianças de **03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;**
- até **25 (vinte e cinco)** vagas para crianças de **04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses;**
- até **15 (quinze)** vagas para crianças de **05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.**

1.2 O objeto do presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente Contrato encontra respaldo nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). No âmbito municipal, fundamenta-se na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Municipal nº 10.592/2021, que autoriza a celebração de convênios com entidades filantrópicas, ONGs e instituições privadas para concessão da “Bolsa Creche”, no Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a celebração de parcerias e aquisição de vagas na Educação Infantil junto a instituições privadas para atendimento de crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e na Portaria nº 267, de 05 de junho de 2025, que autoriza o credenciamento **da Escola Bioclass, inscrita no CNPJ nº 40.374.307/0001-77**. Ademais, observa as disposições das Resoluções CNE/CEB nº 5/2009 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil), nº 2/2018 (matrícula obrigatória a partir dos 4 anos) e CME nº 110/2025, que regula a organização e funcionamento das instituições de educação infantil no Sistema Municipal de Goiânia, mediante as condições a seguir estabelecidas.

Rua 227-A nº 331, Qd 67D, Setor Leste Universitário
74610-060 – Goiânia/GO – Telefone: (62) 3524-8905
<https://www.sme.goiania.go.gov.br/> / smegoianiagabinete@gmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o término do ano letivo correspondente ao exercício de celebração do presente instrumento, compreendendo **o período de agosto a dezembro de 2025**.

3.2 Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o *art. 107 da Lei nº 14.133/2021*, e mantidas as condições de Habilitação originais. Quando da prorrogação, deverá ser apresentado Plano de Trabalho atualizado.

3.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021 e demais legislações constantes do Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 267, de 05 de junho de 2025 (*DOM Eletrônico Edição Nº 8553, de 06 de junho de 2025*).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação (SME), vinculados à programação financeira e orçamentária identificada pelo código **20251750123650142201433903900101.526.1500.1001**, para o exercício vigente e respectivos exercícios subsequentes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

- Quadro 01

ANO	MENSALIDADE POR CRIANÇA	VAGAS DISPONÍVEIS
1 ANO A 1 ANO E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 5 vagas
2 ANOS A 2 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 18 vagas
3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 25 vagas
4 ANOS A 4 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 25 vagas

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

5 ANOS A 5 ANOS E 11 MESES	R\$ 700,00	Até 15 vagas
----------------------------	------------	--------------

5.2 A CONTRATADA se obriga a garantir a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

5.3 O preenchimento das vagas disponibilizadas pela **CONTRATADA** será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público, não àquela qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de algumas ou todas as vagas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Compete à **CONTRATANTE** acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Contrato, dentro do prazo previsto para a sua execução, através de **Comissão de Fiscalização e Monitoramento designada por meio de Portaria da Secretária Municipal da Educação**, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços prestados serão faturados mensalmente, compreendendo o período de agosto a dezembro do ano letivo de 2025. A anuidade será paga em 05 (cinco) parcelas, calculadas conforme o número de crianças atendidas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 267, de 05 de junho de 2025 (*DOM Eletrônico Edição Nº 8553, de 06 de junho de 2025*). O pagamento estará condicionado ao encaminhamento mensal de relatório comprobatório à Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** no mês subsequente à prestação dos serviços, conforme o número de atendimentos realizados pela Instituição, classificados por faixa etária e período de atendimento (integral ou parcial), de acordo com os valores estabelecidos no item 5.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da entidade, mantida junto ao **SICOOB CREDI-RURAL, agência 3054-6, conta corrente nº 57.806-1**, em conformidade com a legislação pertinente, notadamente a Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025, e Portaria nº 267, de 05 de junho de 2025 (*DOM Eletrônico Edição Nº 8553, de 06 de junho de 2025*), após atesto dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente prestados, com a Nota Fiscal/Fatura atestada, emitida em nome da contratante, no valor e condições estabelecidas neste instrumento.

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

7.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá após a devida certificação do atendimento das crianças beneficiadas por meio deste Contrato, pela Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

7.5 Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.6 O ISS devido pela contratada à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos pela prestação dos serviços, será retido na fonte pagadora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

8.2 Exercer a fiscalização do Contrato.

8.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

8.4 Em casos de oferta de vagas com serviço inferior aos prestados para os demais alunos, a contratada não terá direito de receber a quantia relacionada ao aluno matriculado cujo tenha tida prestação deficitária.

8.5 Efetuar o pagamento dos valores estipulados no prazo não inferior a **28 (vinte e oito dias)**, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada, em conta informada pela contratada;

8.6 Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas na legislação mencionada.

8.7 Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio de servidor ou comissão de avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas nas condições pactuadas.

8.8 Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.9 Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da Equipe da SME/Diretoria Pedagógica.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Ao participar do Credenciamento, cada entidade interessada estará aderindo às condições estabelecidas pelo Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal da Educação/SME na instrumentalização do Contrato, declarando aceitá-las integralmente, conforme detalhado:

9.1.1 Implementar, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 10.592, de 21 de janeiro de 2021, Decreto Municipal nº 1.267, de 26 de fevereiro de 2025 e a Portaria nº 267, de 05 de junho de 2025 (*DOM Eletrônico Edição Nº 8553, de 06 de junho de 2025*).

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

9.1.2 O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de seu endereço, bem como o da entidade;

9.1.3 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade;

9.1.4 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro;

9.1.5 Informar o(s) responsável(is) (nome e CPF) pela análise da veracidade da documentação entregue pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;

9.1.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir o acesso da equipe de apoio técnico-pedagógica da **Secretaria Municipal de Educação – SME** às dependências da instituição de ensino, ao menos uma vez por mês, durante o período de vigência contratual, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento dos alunos vinculados ao presente Instrumento, especialmente quanto à adaptação e progresso no método de ensino adotado. Fica, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a fornecer, sempre que solicitado, o diário de classe atualizado, contendo os registros pedagógicos, frequência e demais informações pertinentes à vida escolar dos alunos atendidos.

9.1.6.1 Encaminhar para a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, entre os dias 1º e 5º de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição – Relatório mensal de Prestação de serviço educacional, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e/ou Justificativas das Faltas e Declaração de Frequência .

9.1.7 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato;

9.1.8 Manter atualizado junto à Secretaria de Educação os seguintes documentos e certidões negativas:

9.1.8.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

9.1.8.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

9.1.8.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

9.1.8.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

9.1.8.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

9.1.8.6 Alvará Sanitário;

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

9.1.8.8 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social- GFIP;

9.2 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência;

9.3 A entidade contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

9.4 Os atendimentos às famílias beneficiadas deverão obedecer ao Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, entregues no ato da habilitação;

9.5 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio do Contrato;

9.6 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta;

9.7 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

9.7.1 Período Integral: 07:00 às 17:00, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 71/2025 da SME;

9.8 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

9.9 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

9.10 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA MATRÍCULA

10.1 A CONTRATADA deverá analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidade dos Pais, juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado na *Lei Municipal nº 10.592/2021, Decreto Municipal nº 1.267/2025 e a Portaria nº 267/2025.*

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

10.1.1 No caso de negativa de vaga, a **CONTRATADA** deverá registrar a recusa em Ata, que será encaminhada à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado à **CONTRATADA** cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da **CONTRATADA**, subsidiados pela **CONTRATANTE**, por meio deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.

12.1 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão gratuitos e de acordo com o Calendário disponibilizado pela **CONTRATANTE**, bem como com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

12.1.1 Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar, destinados aos alunos dentro do horário de permanência na Instituição, estarão cobertos por meio deste Contrato;

12.1.2 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do aluno na escola, que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento escolar passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente da mesma.

12.1.3 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento prestado de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

12.1.4 É vedado à **CONTRATADA** firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no plano de trabalho.

12.1.5 O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) Tempo integral: 07:00 às 17:00.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.

c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;

e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Goiânia, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da Contratada junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas as disposições constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

15.2 A(s) Instituição(ões) de ensino credenciada(s) para a prestação dos serviços educacionais constantes do Credenciamento previsto na *Portaria nº 268, 05 DE JUNHO DE 2025* e seus anexos, poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato do CONTRATANTE, nos termos da *Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.592/2021, Decreto Municipal nº 1.267/2025 e a Portaria nº 267/2025.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto no *art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no *Diário Oficial do Município de Goiânia e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP*, no prazo legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações: *número do contrato; nome e CNPJ da CONTRATADA; objeto contratual; valor global; prazo de vigência; nomes dos signatários; e identificação dos responsáveis pela fiscalização, bem como eventuais alterações, prorrogações, extinções ou rescisões que venham a ocorrer.*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o **Foro da Comarca de Goiânia**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, _____ de _____, de 2025.

GISELLE PEREIRA CAMPOS
FARIA:59881925134
34

Assinado de forma digital
por GISELLE PEREIRA CAMPOS
FARIA:59881925134
Dados: 2025.08.26
14:57:51 -03'00'

Prof.ª. GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretária Municipal de Educação/SME

Secretaria Municipal de Educação/SME
Chefia da Advocacia Setorial/SME

Documento assinado digitalmente
 **CAIO DIAS CORDEIRO INOCENCIO**
Data: 25/08/2025 19:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO DIAS CORDEIRO INOCENCIO

Documento assinado digitalmente
 **KELLY ALVES ROLDÃO**
Data: 25/08/2025 21:32:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KELLY ALVES ROLDÃO
Cordeiro e Roldão Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: